

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.488	017	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.488

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade de representação dos municípios brasileiros.

Parágrafo único. O valor da contribuição fixado pela Assembleia Geral, para o exercício foi de R\$ 2.528,00 (dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), nos termos do inciso III do artigo 10 do Estatuto Social, e o mesmo será reajustado anualmente por índice de inflação oficial (IPCA).

Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei, visa assegurar a representação institucional do município nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender a despesa com o Programa de Contribuição a CNM – contribuições, no Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.18.04.122.1001.4.336	33504100.100	-	R\$ 30.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Anuidade para Entidades de Apoio Técnico – contribuições, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.488	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.488

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.03.04.123.1001.4.043	33504100.100	803.045	R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 007/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 3452
DE 07 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5488	019	C.

LEI MUNICIPAL Nº 5.488

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade de representação dos municípios brasileiros.

Parágrafo único. O valor da contribuição fixado pela Assembleia Geral, para o exercício foi de R\$ 2.528,00 (dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), nos termos do inciso III do artigo 10 do Estatuto Social, e o mesmo será reajustado anualmente por índice de inflação oficial (IPCA).

Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei, visa assegurar a representação institucional do município nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender a despesa com o Programa de Contribuição a CNM – contribuições, no Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.18.04.122.1001.4.336	33504100.100		R\$ 30.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o

cancelamento parcial do Programa de Anuidade para Entidades de Apoio Técnico – contribuições, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.03.04.123.1001.4.043	33504100.100	803.045	R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de Junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1452 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JUNHO DE 2018